

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002378/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/09/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052999/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.005382/2013-05
DATA DO PROTOCOLO: 25/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 82.517.897/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS FERREIRA RAUEN;

E

EMPRESA FORÇA E LUZ JOAO CESA LTDA , CNPJ n. 86.301.124/0001-22, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). EDSON DE SILVESTRE e por seu Administrador, Sr(a). DENISE CESA POSSAMAI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 01º de maio de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal, dos Engenheiros**, com abrangência territorial em **SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos engenheiros da EFLJC serão corrigidos, à partir de 01/05/2013, no índice de 8% (oito por cento), aplicados sobre os salários de 30/04/2013, ai incluídos 100%(cem por cento) da variação do INPC ocorrido entre 01/05/2012 e 30/04/2013, não compensados os aumentos reais concedidos em caráter coletivo ou individual, de qualquer natureza, neste período.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO QUINZENAL

Os salários, bem como suas parcelas remuneratórias serão pagos, salvo direito adquirido, quinzenalmente, da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do salário, até o dia 15 (quinze) do mês da competência;
- b) o restante, no máximo até o último dia útil do mês de competência.

Parágrafo único – O empregado poderá optar, expressamente, em receber o pagamento em apenas 1(uma) parcela na forma da letra “b” do “caput” desta cláusula.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - VERBAS RESCISÓRIAS

Para efeito de cálculo das verbas rescisórias serão consideradas todas as perdas salariais havidas no período, descontadas as antecipações concedidas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Será concedido adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando do início do gozo das férias.

Parágrafo 1º: Tal adiantamento só será efetuado em caso da manifestação do trabalhador interessado.

Parágrafo 2º: O desconto do adiantamento previsto no "caput" desta cláusula será efetuado, pelo valor histórico, quando do pagamento normal do 13º salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS EMPREGADOS AFASTADOS

Fica assegurado ao empregado afastado do serviço por motivo de doença ou acidente, o pagamento da parte do décimo terceiro salário que a Previdência Social não pagar.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS PROPORCIONAIS

Independente do motivo a que deu causa a rescisão contratual, o empregado terá direito à indenização de gratificação natalina (13º salário) e férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Não fará jus ao disposto no "caput" desta cláusula, o empregado demitido por justa causa, cujo motivo for comprovadamente um crime.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras que excederem a jornada de trabalho de cada empregado, bem como aquelas adicionadas à jornada, dispendidas no percurso de viagem a serviço do empregador, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 1º : Todas as horas, consideradas como extraordinárias, trabalhadas em domingos, dias de folga e feriados, desde que não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do repouso semanal remunerado, nos termos da Lei nº 605/49.

Parágrafo 2º: Para efeito das compensações previstas no parágrafo 1º desta cláusula, as horas trabalhadas terão os mesmos acréscimos que aqueles previstos para pagamento, sendo que a compensação será efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 3º: As horas trabalhadas aos domingos e feriados por empregados que exerçam exclusivamente atividade de plantão, poderão ser compensadas sem os acréscimos previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - MÉDIA DAS HORAS EXTRAS

Para efeito de cálculo de férias e 13º salário (int egrais ou proporcionais), bem como do Aviso Prévio indenizado, será considerado a média das horas-extras realizadas no período correspondente, sendo as mesmas expressamente discriminadas no verso do recibo de pagamento ou instrumento rescisório.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A EFLJC pagará a seus empregados, a título de Adicional por Tempo de Serviço, o percentual de 1% (um por cento) por ano de serviço prestado à EFLJC. incidindo sobre o

salário-base, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos, salvo direito adquirido.

Parágrafo Único: Todos os empregados que em 01/05/2012 mantinham vínculo empregatício com a EFLJC e que durante a vigência do seu contrato de trabalho o tenha rescindido e sido recontratado num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de rescisão, terão computados, para pagamento do referido adicional, todos os anos efetivamente trabalhados na EFLJC.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o definido em lei.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PERICULOSIDADE

Em conformidade com o Decreto Federal 93.412 de 14 de outubro de 1986, a EFLJC efetuará o pagamento do adicional de periculosidade a todos os Engenheiros integrantes do quadro funcional, desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas atividades.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOBREAVISO REMUNERADO

A EFLJC se compromete a remunerar, no valor de 1/3 (um terço) do valor da hora normal, o sobreaviso aos empregados que, excepcionalmente, ficarem à disposição das mesmas neste regime, nos termos do art. 244, parágrafo 2º da CLT. Cada escala de sobreaviso será elaborada por escrito.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

A EFLJC repassará, a partir do mês de maio/2013, mensalmente, a título de Benefício-Alimentação a todos os seus empregados engenheiros, 22 (vinte e dois) tickets-alimentação no valor unitário de R\$ 16,00 (dezesesseis reais).

Parágrafo 1º: A título de participação dos empregados poderá ser cobrado o valor de R\$ 1,00 (hum real) por mês.

Parágrafo 2º: Em nenhuma hipótese o respectivo benefício será considerado como salário "in natura".

Parágrafo 3º: Fica ressalvado o direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando, em caso de necessidade imperiosa do serviço, o empregado tiver sua jornada prorrogada, a EFLJC, além de pagar as horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer refeições aos empregados, gratuitamente.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ESTUDANTE

A EFLJC reembolsará 1/3 (um terço) das despesas com matrícula e mensalidades de seus empregados que freqüentem cursos de ensino fundamental, médio, superior ou

profissionalizante, reconhecidos pelos órgãos públicos competentes, desde que compatíveis com a função desenvolvida na EFLJC.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO MÉDICO

A EFLJC manterá o contrato de plano de saúde aos seus empregados.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A EFLJC se compromete a complementar aos empregados afastados do trabalho e em gozo de auxílio doença ("previdenciário" ou "acidentário"), a diferença entre o montante pago pela Previdência e a remuneração que efetivamente estaria recebendo se trabalhando estivesse, durante os primeiros 90 (noventa) dias do benefício.

Parágrafo único: Em caso de atraso de pagamento do benefício por parte da Previdência, a EFLJC adiantará as parcelas por ela devida, até que esta regularize o seu pagamento, cujo valor será devolvido pelo empregado à EFLJC, a partir da data do efetivo pagamento feito pela Previdência. O valor devolvido a EFLJC será aquele recebido da Previdência pelo empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A partir da vigência do presente instrumento, a EFLJC implementará para todos os seus empregados, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Seguro de Vida em Grupo, preconizado no inciso XXVIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, sem custas para os segurados.

Parágrafo único: A EFLJC enviará aos empregados e ao sindicato signatário deste ACT cópia da Apólice de Seguro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A EFLJC manterá o pagamento das despesas odontológicas existentes em favor dos seus empregados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, por justa causa, este deverá comunicar ao empregado, por escrito e com cópia ao SENGE-SC, o motivo da dispensa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO

Será de 30 (trinta) dias o aviso prévio para os empregados com até 1 (um) ano de serviços prestados à EFLJC.

Parágrafo único: Ao aviso prévio previsto no “caput” desta cláusula serão acrescidos 5 (cinco) dias por ano completo de serviços prestados até o limite de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total máximo de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso do empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devido, em tal hipótese, a remuneração dos dias efetivamente trabalhados.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

Serão homologados na sede do SENGE-SC todas as rescisões contratuais dos empregados com vínculo empregatício igual ou superior a seis meses.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A EFLJC fornecerá, obrigatoriamente, a seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da EFLJC, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS, bem como a informação de seu montante já depositado e atualizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao empregado que contar mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados à EFLJC, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe

permita obter aposentadoria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvados motivos disciplinares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, convocadas pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A EFLJC se obriga a registrar na carteira de trabalho de seus empregados, o salário e a função pelos quais foram contratados, bem como as alterações subsequentes.

Parágrafo único: Num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste instrumento, a EFLJC se compromete a fazer um reenquadramento das funções de seus empregados, eliminando possíveis distorções.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEPÓSITOS DO FGTS E INSS

A EFLJC fica obrigada a fornecer ao SENGE-SC cópia da guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, bem como dos depósitos relativos ao FGTS de seus empregados no prazo de quinze dias após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

A EFLJC compromete-se a liberar o empregado estudante que em horário de serviço tiver que prestar exame vestibular, supletivo ou concursos e exames de cursos regulares, desde

que pré-avisados com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único: A liberação para exames de cursos regulares, só será admitido no caso de trabalho extraordinário pelo empregado durante o horário em que deveria estar prestando o referido exame.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE VEÍCULO APROPRIADO

Será assegurado veículo apropriado ao empregado para deslocamento e execução de seus serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Parágrafo Único: - Considerar-se-á não eventual toda substituição igual ou superior a 20 (vinte) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

A EFLJC se compromete a promover, na vigência do presente instrumento, cursos e/ou treinamentos e/ou aperfeiçoamento de pessoal, pelo menos duas vezes ao ano, tanto a nível

profissional, como em segurança do trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

A EFLJC se compromete a implantar e manter o registro diário de frequência de todos os seus empregados, através de relógio-ponto mecanizado ou automatizado, ou eletrônico.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A EFLJC abonará, mediante atestado médico de acompanhamento, as faltas de seus empregados, quando do efetivo acompanhamento de cônjuge, companheira(o) ou dependente, em situações de necessidade de atendimento hospitalar .

Parágrafo Único: O abono de falta para o caso de acompanhamento de cônjuge, companheira(o) ou dependente para consultas médicas, será limitado a um período de 04 (quatro) horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos,

feriados ou dias de compensação de repouso semanal e horas extras.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Será de 40% (quarenta por cento) o adicional de férias, pagos por motivos de gozo ou em casos de indenização, sejam vencidas ou proporcionais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

A EFLJC colocará à disposição de seus empregados, todos os equipamentos de proteção individual e coletivo necessário à execução das atividades profissionais e coletivas de seus empregados.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATIVIDADES DE RISCO

A EFLJC adequará os seus serviços de modo a evitar que os seus empregados trabalhem desacompanhados nas áreas de risco, executando tarefas de risco.

Parágrafo Único: Considerar-se-á tarefa de risco em área de risco os serviços de manutenção, a operação e montagem em sistema elétricos.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INCORPORAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

A encampação da EFLJC por qualquer outra EFLJC ou sucessora só será possível se todo o seu corpo funcional também for incorporado, com todos os direitos e vantagens conquistadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PECÚLIO

Em caso de morte ou invalidez permanente ocorrida durante o exercício de suas funções ou em deslocamento à trabalho, a EFLJC garantirá ao empregado atingido ou à sua família um pecúlio correspondente a 07 (sete) remunerações do mês de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Único: O pagamento do pecúlio descrito no “caput” desta cláusula será no momento de rescisão contratual em caso de morte, e de 10 (dez) dias após o laudo médico que comprovar a invalidez.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

A EFLJC se obriga, desde que solicitado pelo profissional, a efetuar o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), prevista na lei nº 6.496 de 07.12.77, de cargos e funções, de projetos, estudos e obras em que os engenheiros participarem de sua elaboração, indicando-os como responsáveis técnicos, como co-autores e colaboradores, por especialidades envolvidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACERVO TÉCNICO

A EFLJC fornecerá aos profissionais representados pelo SENGE, sempre que solicitado pelos mesmos, toda documentação legal necessária como atestado da experiência adquirida a serviço da EFLJC, sua participação em estudos, planos e projetos, obras e serviços, para fins de obtenção do ACERVO TÉCNICO junto ao CREA-SC. A EFLJC efetuará o recolhimento dessas respectivas ARTs.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS

A EFJC encaminhará ao SENGE-SC, cópias das guias de Contribuição Sindical e relação de empregados contendo salários e os respectivos descontos referentes à Contribuição Negocial de 2012, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Estipulam as partes uma multa pelo descumprimento de obrigações de cumprir no importe equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo (piso salarial) respondendo-a o inadimplente nos termos do art. 613, inciso VIII da CLT. A multa reverterá em favor do empregado prejudicado ou da empresa, conforme o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - .VIGÊNCIA

O presente instrumento coletivo terá vigência de 01 (um) ano para as cláusulas com impactos financeiros e de 02 (dois) anos para as demais cláusulas, iniciando-se em 1º maio de 2013.

JOSE CARLOS FERREIRA RAUEN
Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDSON DE SILVESTRE
Administrador
EMPRESA FORCA E LUZ JOAO CESA LTDA

DENISE CESA POSSAMAI
Administrador
EMPRESA FORCA E LUZ JOAO CESA LTDA